



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Ata da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura aos doze dias do mês novembro de dois mil e dezenove.

Presidente:- José Reginaldo Moretti.

Vice Presidente:- Moacir João Gregório.

1º Secretário:- Jorge Domingos Talarico.

2º Secretário:- Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes.

Vereadores presentes: - Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Caio César Augusto, Cecílio José Prates, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco de Sousa Lima, Jorge Domingos Talarico, José Mendonça, José Reginaldo Moretti, Maria Adriana Barbosa Oliveira Gomes, Moacir João Gregório e Rafael Talarico. Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Após a execução dos Hinos, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e dezenove, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Dando prosseguimento aos trabalhos legislativos, o Sr. Presidente determinou ao 1º secretário da mesa que procedesse com a leitura do EXPEDIENTE DO PREFEITO: Leis 2.931 e 2.934 de 2019; Decretos 5.497 a 5.509; Ofício nº 485/2019 (Repasse de verbas); Ofício nº 479/19 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 146/19; Ofício nº 488/19 solicitando dilação de prazo para encaminhamento das informações solicitadas através do requerimento 147/19; Ofício nº 498/19 (Resposta ao Requerimento nº 146/19 de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Ofício nº 493/19 informando que as dependências do prédio localizado na Avenida 9 com a Rua 20, está a disposição da Câmara Municipal para visitaçao, inspeção ou qualquer outro ato de direito cabível; Balancete do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais do mês de setembro de 2019; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 7/2019 encaminhado pela Associação Guairense de Engenheiros e Agrônomos (Assunto: Convite); E-mail encaminhado pelo consultor responsável pelo Relacionamento da CPFL com Poder Público se colocando à disposição para esclarecimentos e agendamento de reuniões; Ofício nº 1357/2019 da Caixa Econômica Federal comunicando a liberação de Recursos (cinco milhões) destinados ao município; Convite encaminhado pelo Governo de São Paulo para evento “Empreenda Rápido”; Ofício encaminhado pela EPTV em agradecimento a ofício de congratulações encaminhado pelo Vereador Jorge Domingos Talarico; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Emenda Modificativa Orçamentária nº 01/2019 de autoria da Vereadora Ana Beatriz Coscrato Junqueira; Requerimento nº 149/19, de autoria do vereador Edvaldo



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaíra.sp.gov.br | camaraguaíra@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Doniseti Moraes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 150/19, de autoria dos vereadores Moacir João Gregório, Ana Beatriz Coscrato Junqueira e Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Indicação nº 296/19, de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferida e encaminhada; Indicação nº 297/19, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferida e encaminhada; Indicação nº 298/19, de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferida e encaminhada; Indicação nº 299/19, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferida e encaminhada; Indicação nº 300/19, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após o expediente o Senhor Presidente deu início à Ordem do Dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 40, de autoria do Executivo Municipal, que estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaíra, Estado de São Paulo para o exercício Financeiro de 2020. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 41, de autoria do Executivo Municipal, que altera os Anexos da Lei nº 2.915, de 26 de junho de 2019 (LDO-2020). Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 42, de autoria do Executivo Municipal, que altera os Anexos da Lei 2.813 de 30 de outubro de 2017 (PPA 2018-2021). Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Lei nº 47, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização técnica para repasse por Aportes Periódicos o Plano de Custeio, para financiamento do déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Simbólica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Dando prosseguimento ao trabalho o Sr. Presidente passou para as Explicações Pessoais; EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Jorge Domingos Talarico, Ana Beatriz Coscrato Junqueira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes (Tribuna), Caio César Augusto, Rafael Talarico (Tribuna), Moacir João Gregório (Tribuna) e José Reginaldo Moretti, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, doze de novembro de dois mil e dezenove.

José Reginaldo Moretti
Presidente

Jorge Domingos Talarico
1º Secretário

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 48, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Plano de Mobilidade Urbana, nos termos do art. 117, inciso I, alínea “i”, da Lei Complementar Municipal nº 2882, de 07 de março de 2019 e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE:

A CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍRA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Seção I

Princípios, Objetivos e Diretrizes

Art. 1º. São princípios da Política Municipal de Mobilidade de Guairá-SP:

- I.** Valorização do ser humano;
- II.** Respeito ao meio ambiente;
- III.** Equidade na distribuição do tempo e do espaço de circulação;
- IV.** Convivência harmônica dos usuários dos sistemas de circulação;
- V.** Garantia dos direitos à mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VI.** Preservação da qualidade de vida do cidadão;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



VII. Racionalidade no uso do sistema viário;

VIII. Direito à informação e transparência administrativa.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Mobilidade de Guaíra-SP:

- I.** Promover o desenvolvimento urbano em padrões compatíveis com o preconizado no Plano Diretor do Município de Guaíra-SP;
- II.** Promover a melhoria da qualidade de vida de toda a população, proporcionando segurança, rapidez e conforto nos deslocamentos motorizados e não motorizados, reduzindo os índices de acidentes, vítimas e mortes no trânsito;
- III.** Reduzir a emissão de gases, partículas e ruídos pelos veículos motorizados;
- IV.** Proporcionar condições de segurança e conforto na circulação do pedestre, sobretudo das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão nos sistemas de circulação;
- V.** Reduzir os gastos nos deslocamentos de pessoas, bens e serviços, causados pelas carências viárias, pela inadequação do serviço ou pelos congestionamentos;
- VI.** Adequar o sistema viário, viabilizando a articulação entre as diferentes regiões da cidade e promovendo a compatibilidade entre a característica física da via e sua função;
- VII.** Incentivar o uso do transporte coletivo público ou particular, aumentar a velocidade, a regularidade e a confiabilidade do sistema, bem como o conforto de seus usuários;
- VIII.** Promover o aumento da conscientização da população quanto ao uso dos sistemas de circulação;
- IX.** Reduzir os impactos negativos do transporte de bens e serviços sobre a circulação de pessoas, as atividades urbanas e o meio ambiente.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Mobilidade de Guaíra-SP:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. Articulação com as políticas públicas municipais, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;
- II. Adoção de medidas articuladas para promoção dos transportes públicos ou particulares, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo a priorização da circulação dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo e modo de transporte a pé sobre o Transporte Individual Motorizado;
- III. Gestão integrada dos sistemas viário, de transportes e de trânsito;
- IV. Manutenção e aprimoramento do sistema integrado de transporte público de passageiros;
- V. Implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta nas viagens do cotidiano, com conforto e segurança para o ciclista e demais usuários da via;
- VI. Adoção de medidas de desestímulo do trânsito de passagem, sobretudo do tráfego de caminhões em áreas residenciais e próximas às escolas;
- VII. Regulação da oferta de vagas de estacionamento, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual privado, onde for necessário para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade;
- VIII. Reestruturação do órgão de gestão, como forma de viabilizar a implantação deste Plano e melhorar a qualidade dos serviços.

Seção II

Organização para Gestão

Art. 4º. Com o objetivo de promover a participação da sociedade nos processos de gestão do trânsito e dos transportes de Guaíra-SP, a Política Municipal de Mobilidade de Guaíra-SP fica vinculada ao CONSELHO DE PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA DE GUAÍRA – CONCIDADE, criado conforme Lei Ordinária Municipal nº 2798, de 03 de julho de 2017.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras, através de seus órgãos, especialmente, pela Ouvidoria Municipal, deve manter

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



permanentemente canais de informação e de comunicação com o usuário, de forma a divulgar os serviços prestados, facilitar a participação dos usuários, democratizarem o acesso às informações e promover a transparência da gestão.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras, através de seus órgãos, deverão manter programa permanente de educação para a mobilidade, o qual servirá como instrumento de gestão desta, devendo abordar temas como: trânsito como acessibilidade e circulação de pessoas, bens, serviços e veículos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras, através de seus órgãos, poderão, com auxílio das demais Secretarias e Diretorias, implantar Centro Infantil para Educação no Trânsito – CIET.

Seção III

Financiamento do Sistema

Art. 8º. As fontes de financiamento para implantação, custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão, planejamento, projeto, operação, fiscalização e controle dos sistemas de circulação, do trânsito e transporte público do Município são:

- I.** Recursos do Orçamento Municipal;
- II.** Recursos de Fundos que tenham dentre seus objetivos tal proposta;
- III.** Receitas tarifárias provenientes do sistema de transporte coletivo público, caso existam;
- IV.** Recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;
- V.** Recursos obtidos de doações;
- VI.** Recursos obtidos a fundo perdidos;
- VII.** Recursos provenientes de fiscalização e autuação, através dos agentes de operação de trânsito e transportes ou de outros delegados pelo Município de Guairá para a execução dessas atribuições;
- VIII.** Recursos obtidos por serviços prestados pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras e seus órgãos;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- IX.** Recursos provenientes de fiscalização e autuações diversas, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. Os incisos do presente artigo poderão no que couber ser regulamentados por Decreto, a partir da publicação desta Lei.

Seção IV

Implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Guairá-SP

Art. 9º. Fica instituído o Programa de Implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Guairá-SP, com as seguintes ações:

- I.** Elaboração dos projetos funcionais das intervenções propostas com eixos principais georreferenciados, de forma a permitir a instituição de instrumentos legais de definições de alinhamento que permitam sua implantação com maior racionalidade;
- II.** Implantação de sistema permanente de planejamento das questões relativas à mobilidade, atuando de forma integrada com os demais órgãos do Executivo Municipal;
- III.** Adoção de mecanismos de monitoração da implantação do Plano, com o acompanhamento permanente do desempenho dos sistemas de circulação, através do estabelecimento e análise de séries históricas de indicadores relativos aos sistemas de transporte, trânsito viário, meio ambiente e comunicação social;
- IV.** Implantação de sistemática de avaliação “antes e depois” do impacto da implantação das intervenções, principalmente em relação à segurança de veículos e pedestres e à qualidade de vida da população do entorno;
- V.** Revisão deste Plano a cada 05 (cinco) anos, com reavaliação das medidas propostas no mesmo, visando à verificação da atualidade e pertinência das ações previstas para serem executadas, considerando, principalmente, a ocorrência de eventos não previstos à época do desenvolvimento dos estudos e

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



a dinâmica da evolução urbana, em consonância com o preconizado no Plano Diretor.

Art. 10. Em consonância com o estabelecido no Plano Diretor, visando à implantação do sistema viário estruturador do Município fica instituído como instrumentos de política urbana:

- I. Direito de Preempção**, conforme Seção VIII, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto das Cidades;
- II. Transferência do Direito de Construir**, conforme Seção XI, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto das Cidades;
- III. Operações Urbanas Consorciadas**, conforme Seção X, da Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001 – Estatuto das Cidades;

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o presente artigo, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II

TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO E MOBILIDADE DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Seção I

Transporte Não Motorizado

Art. 11. O Transporte Não Motorizado, realizado a pé ou por bicicletas e, eventualmente outros veículos de propulsão humana, deve ser incentivado para uso nas atividades do cotidiano, através de diferentes tipos de medidas, tais como:

- I.** Adoção de políticas públicas intersetoriais específicas;
- II.** Criação e adequação do espaço viário seguro e confortável para o pedestre e o ciclista;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- III. Adoção de legislação de uso e ocupação do solo que favoreça a redução das necessidades de deslocamentos motorizados;
- IV. Eventos informativos e campanhas educativas.

Parágrafo único. O incentivo ao Transporte Não Motorizado não deve ser considerado como alternativa para as viagens motorizadas de longa distância, que resultem em grandes esforços físicos.

Art. 12. A Prefeitura do Município de Guairá-SP, através da Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras, através de seus órgãos, deverá implementar estudos relacionados ao Sistema Ciclovitário Municipal composto por:

- I. Rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas e faixas ou áreas compartilhadas;
- II. Bicicletários e paraciclos, para estacionamento de bicicletas;
- III. Locais de apoio ao ciclista.

Seção II

Mobilidade e Acessibilidade da Pessoa Com Deficiência

Art. 13. O parâmetro básico do sistema viário para a inclusão de pessoas com deficiência é o desenho universal, que busca tornar os espaços viários acessíveis a todas as pessoas, independentemente das suas características físicas, motoras, sensoriais ou mentais, mediante a elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras, através de seus órgãos, estabelecendo:

- I. Alternativas que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público, acessíveis e disponíveis, também, para as pessoas com deficiência;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- II. Programas de implantação e fiscalização da aplicação de normas de construção, recuperação, ocupação das calçadas, remoção de barreiras e obstáculos, buscando garantir a mobilidade da pessoa com deficiência com segurança e conforto;
- III. Garantias gradativas para a mobilidade, acessibilidade e circulação autônoma nos sistemas de circulação, compreendendo as vias, calçadas e áreas destinadas à circulação de pedestres, bem como nos veículos do transporte coletivo e nos Terminais de Integração e Estações de Conexão;
- IV. Criação de mecanismos legais, de modo que gradativamente toda a infraestrutura urbana seja adaptada ao uso das pessoas com deficiência;
- V. Sinalização de interesse do usuário, na forma necessária ao seu entendimento com todo o sistema, utilizando caracteres da linguagem em Braille, sinais sonoros, sistemas de sonorização e painéis de mensagens variáveis.

Art. 14. A frota do sistema de transporte coletivo público do Município deverá permitir, gradativamente, o acesso e transporte das pessoas com deficiência, com segurança e conforto, atendendo a todas as especificações previstas na legislação pertinente.

§ 1º. Os locais onde há grande concentração de pessoas com deficiência e de equipamentos de transporte público devem ter prioridade na adaptação, regularização e desobstrução de calçadas e demais elementos físicos que dificultem sua locomoção.

§ 2º. As pessoas com deficiência, o pedestre comum e o transporte público deverão ter prioridade sobre qualquer outro tipo de mobilidade, quando da análise e aprovação de empreendimentos imobiliários, seja mediante parcelamento do solo ou condomínio, sendo obrigatório o cumprimento de exigências técnicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras, através de seus órgãos, visando proporcionar melhores condições e segurança para a mobilidade.

CAPÍTULO III



TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Seção I

Transporte Coletivo Público

Art. 15. O Serviço de Transporte Coletivo Público de Guairá-SP deverá ser regulamentado, tendo caráter essencial e devendo obedecer às seguintes premissas:

- I.** Constituir-se em elemento estruturador da expansão urbana e indutor de ocupação de vazios urbanos;
- II.** Possuir integração tarifária em todo o sistema;
- III.** Buscar a utilização de tecnologias adequadas a cada segmento da demanda;
- IV.** Implementar um sistema de informação ao usuário com qualidade, de forma a permitir a compreensão do sistema e proporcionar seu uso racional, inclusive para pessoas com deficiência;
- V.** Possuir bilhetagem informatizada ou não, mas que permita maior flexibilidade nas integrações, bem como maior controle do sistema;
- VI.** Possuir controle operacional;
- VII.** Implementar monitoração eletrônica ou não da operação;
- VIII.** Priorizar a circulação dos ônibus em relação aos automóveis, em locais onde existam impactos relevantes;
- IX.** Facultar a acessibilidade através de rede de calçadas e de ciclovias seguras e confortáveis.

Art. 16. Com o objetivo de melhor atender à demanda e de racionalizar a oferta de transporte coletivo, a Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



e Obras e seus órgãos, deverá implantar medidas operacionais de reestruturação da rede, compreendendo:

- I. Criação de linhas de ônibus, com ligações diretas dos bairros mais populosos para o Terminal Central;
- II. Criação de linhas circulares na Área Central, de forma a aumentar a capilaridade do sistema em áreas, operadas por veículos de menor capacidade;
- III. Implantação da integração temporal;
- IV. Redução dos intervalos entre ônibus, com adequação da capacidade do veículo à demanda;
- V. Implantação de medidas de priorização da circulação dos ônibus em relação ao transporte individual e de carga;

Art. 17. São medidas de infraestrutura para a reestruturação do transporte coletivo:

- I. Implantação de Estações de Conexão;
- II. Adoção de medidas de incentivo à integração entre os modos coletivos, bicicleta e automóvel particular, através da implantação de estacionamentos próximos aos terminais de integração;
- III. Instituição de rede viária básica estrutural do transporte coletivo.

Art. 18. A instituição da rede viária básica estrutural do transporte coletivo compreende:

- I. Consolidação da rede viária de transporte coletivo, implantando-se em médio prazo:
 - a. Faixas preferenciais ou exclusivas para ônibus, de acordo com a demanda;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



b. Melhorias viárias, através de duplicação de vias, construção de vias para compor binários, adequação geométrica de algumas vias de acesso ao Terminal Central de Integração etc.

II. Implantação de eixos estruturais de transporte coletivo, a médios e longos prazos, interligando os bairros afastados da área central da cidade, sendo que tais eixos deverão ser dotados de sistemas de priorização da circulação do transporte coletivo de média capacidade, utilizando-se, onde existam, faixas exclusivas junto ao canteiro central;

Art. 19. A rede de Terminais de Integração deverá se adequar às novas características do sistema, devendo possuir em seu interior:

I. Sistema de informação ao usuário acessível, inclusive, às pessoas com deficiência, através de painéis informativos e de mensagens variáveis, mapas, mensagens sonoras e escritas, com a participação de servidores destinados a esclarecer dúvidas e informar sobre o sistema;

II. Serviços e elementos arquitetônicos, como balcões de informações, sanitários, bancos e/ou caixas eletrônicos, telefones públicos, posto policial etc., de forma a propiciar conforto e segurança ao usuário;

III. Estrutura de controle operacional do sistema.

Art. 20. As Estações de Conexão poderão ser implantadas na Área Central, em locais de interesse de integrações, como concentração de itinerários de diferentes linhas, eliminando a necessidade de percursos até o Terminal Central de Integração, sendo dotadas de:

I. Identidade visual que permita sua identificação à distância;

II. Configuração arquitetônica que propiciem boas condições de conforto e segurança do usuário no embarque, desembarque e espera como abrigo contra intempéries, bancos e demais elementos de mobiliário urbano, conforme

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



definido pela Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras e seus órgãos;

- III.** Sistema de informação ao usuário acessível, inclusive, às pessoas portadoras de necessidades especiais, através de painéis informativos e de mensagens variáveis, mapas, mensagens sonoras e escritas, com a participação de servidores destinados a esclarecer dúvidas e informar sobre o sistema.

Art. 21. O sistema viário de acesso de pedestres aos Terminais de Integração e às Estações de Conexão, a partir de um raio mínimo de 300 (trezentos) metros, deve ser dotado de sinalização, inclusive para pessoas com deficiência;

Art. 22. Quando do transporte coletivo público, o Poder Executivo deverá implementar medidas visando à adoção progressiva de tecnologias veiculares não poluentes, como ônibus híbridos, a gás ou biocombustíveis;

Seção II

Transporte Coletivo Público Especial

Art. 23. Os Serviços de Transporte Coletivo Público Especial podem ser:

- I.** Serviço de Atendimento Especial, de caráter essencial, entendido como modo de transporte coletivo “porta-a-porta”, gratuito para usuários de baixa renda, oferecido pela Prefeitura do Município de Guaíra-SP e destinado a pessoa com deficiência, que só se locomove através de equipamento especial;
- II.** Serviço Complementar de Transporte Público, de caráter não essencial e com o objetivo de atrair usuários do transporte individual, oferecendo um serviço de transporte coletivo público diferenciado.

§ 1º. Os horários, itinerários e a tecnologia da frota dos veículos a serem utilizados nesses serviços deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo e implantado e fiscalizado pela

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras e seus órgãos, respeitadas as disposições das normas federais e estaduais.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras e seus órgãos, estabelecer normas e fiscalizar a prestação dos serviços complementares de transporte público.

Seção III

Transporte Coletivo Escolar Público e Privado

Art. 24. O transporte coletivo de escolares em Guairá-SP é realizado através da prestação dos seguintes serviços:

- I. Transporte Público Escolar Gratuito;
- II. Transporte Coletivo Escolar Privado.

Art. 25. O Transporte Público Escolar Gratuito é um serviço prestado pela Prefeitura do Município de Guairá-SP, com objetivo de garantir o acesso dos escolares moradores da zona rural às escolas públicas, através de linhas com itinerário pré-definido, operadas diretamente ou através de contratação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º. As despesas decorrentes da execução deste serviço correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, suplementados, oportunamente, se necessário.

§ 2º. A gestão do serviço de que trata o *caput* será feita exclusivamente pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 3º. Cabe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o cadastramento e escolha dos alunos beneficiados e o acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



§ 4º. À Secretaria Municipal de Administração Geral, Gestão, Infraestrutura e Obras e seus órgãos, como órgão responsável pela gestão dos transportes públicos no Município, cabe a fiscalização do serviço, a definição de critérios de remuneração e o seu planejamento.

§ 5º. A Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverá estabelecer em seus editais de licitação que, para contratação e renovação de serviços terceirizados no transporte escolar contratado pela Prefeitura Municipal de Guaíra, a idade máxima de 10 (dez) anos, a contar de sua respectiva fabricação, assim como a necessidade de aprovação do mesmo em vitória realizada pelo DETRAN.

Art. 26. O Transporte Coletivo Escolar Privado no Município de Guaíra-SP é um serviço regulamentado, cuja fiscalização é de competência da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, objetivando proporcionar condições de segurança e conforto aos seus usuários, bem como a confiabilidade dos serviços.

Art. 27. Caso necessário o Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias na estrutura organizacional da Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para aprimoramento das atividades de gestão e fiscalização, visando à garantia da segurança e qualidade do serviço de Transporte Escolar.

Art. 28. Para o exercício da atividade de Transporte Coletivo Escolar no Município de Guaíra-SP, o operador, pessoa física ou jurídica, deverá obter autorização, expedida pela Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a ser renovada, periodicamente, a cada ano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte o cadastramento dos condutores e dos veículos, a emissão de autorização para operação e a fiscalização.

Seção IV

Transporte Fretado de Passageiros

Art. 29. O Transporte Coletivo por Fretamento em Guaíra-SP caracteriza-se por:

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- I. Atender a um segmento específico e pré-determinado de passageiros;
- II. Ser pré-contratado;
- III. Configurar-se, claramente, como serviço diferenciado, não gerando concorrência com o Transporte Público de Passageiros;
- IV. Não ter a obrigatoriedade de atender às mesmas condições de modicidade tarifária do transporte coletivo público;
- V. Ser regulamentado pelo Poder Executivo;

Art. 30. Cabe ao Poder Executivo, na regulamentação e fiscalização do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento:

- I. Evitar concorrência predatória com o serviço de transporte público;
- II. Adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para que o serviço não comprometa as condições de segurança e fluidez de tráfego nas vias do Município;
- III. Regulamentar as condições de prestação do serviço, inclusive no que se refere à circulação, estacionamento, parada, devendo estabelecer infrações, taxas e penalidades, em regulamentação específica;
- IV. Estruturar-se para o exercício da regulamentação do serviço, de forma a garantir agilidade no seu controle.

Art. 31. A inobservância das obrigações estabelecidas nos atos regulamentares do Transporte Coletivo por Fretamento sujeita o operador da atividade à aplicação de penalidades e outras sanções, inclusive, remoção ou retenção do veículo, quando houver risco à segurança dos passageiros ou de terceiros.

§ 1º. A prestação do serviço de Transporte Coletivo por Fretamento sem autorização do Poder Executivo, conforme regulamentação a ser definida, deverá ser considerada

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



transporte ilegal de passageiros e caracterizada como clandestina, sujeitando os infratores às sanções próprias.

§ 2º. O Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana de Guaíra – CONCIDADE será órgão julgador de Recursos em instância final, para análise dos recursos interpostos em face das penalidades aplicadas.

Art. 32. Os veículos destinados ao Transporte Coletivo por Fretamento no Município de Guaíra-SP deverão ter suas características regulamentadas, bem como estar previamente autorizados pelo Poder Executivo, mediante documento específico.

Art. 33. Os condutores dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento deverão atender às condições estabelecidas na legislação estadual e federal específica, para o exercício da função de transporte coletivo de passageiros.

Art. 34. O uso de vias e logradouros públicos para estacionamento dos veículos de Transporte Coletivo por Fretamento, durante a prestação do serviço, deve ser condicionado à autorização prévia, específica para cada local, que deverá avaliar os impactos referentes ao trânsito e às condições urbanísticas e ambientais do local.

Parágrafo único. Nos períodos em que o veículo não estiver a serviço, deverá ser mantido estacionado em local adequado, preferencialmente fora das vias e logradouros públicos.

Art. 35. São submetidos à mesma regulamentação do Transporte Coletivo por Fretamento os seguintes serviços:

- I.** Transporte Coletivo por Fretamento, que tenha como origem e destino o Município de Guaíra-SP;
- II.** Transporte Coletivo por Fretamento – intermunicipal, interestadual e internacional – que tenha como origem ou destino o Município de Guaíra-SP;
- III.** Transporte Coletivo Privado em veículo próprio – atividade realizada por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim, devendo o condutor ser, obrigatoriamente, empregado da pessoa jurídica responsável pelo serviço.

Art. 36. O Transporte Coletivo Patrocinado é serviço gratuito oferecido por pessoa jurídica, no transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com sua atividade-fim.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo garantir que a prestação desse serviço não cause concorrência predatória com o serviço de transporte público.

Art. 37. O Poder Executivo poderá regulamentar o Transporte Fretado de Passageiros, a partir da publicação desta Lei.

Seção V

Transporte Público Individual de Passageiros em Táxi

Art. 38. O Transporte Público Individual de Passageiros em Táxi é um serviço de interesse público, regulamentado pela Prefeitura do Município de Guairá-SP.

Art. 39. Para o exercício da atividade de Transporte Público Individual de Passageiros em Táxi no Município, o operador deve obter autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Guairá, que deve ser renovada periodicamente e expedida ao operador, pessoa física ou jurídica, devendo atender às exigências da lei e demais atos regulamentares emitidos pelo Poder Executivo, bem como deve preencher todos os requisitos legais e demais normas complementares nas esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Cabe à Prefeitura o cadastramento dos condutores e dos veículos, a emissão de autorização para operação, a realização das vistorias periódicas e a fiscalização do sistema.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 40. A Prefeitura do Município de Guairá-SP poderá criar serviços diferenciados de táxi, destinados a públicos específicos, podendo estabelecer tarifas diferenciadas para esses serviços.

§ 1º. Conforme o estabelecido no *caput* deste artigo, poderão ser criados serviços com veículos equipados e capacitação de condutores, com o objetivo de atender às pessoas com deficiência.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, os serviços diferenciados de táxi, previstos no *caput* deste artigo poderão configurar serviços de transporte coletivo.

Art. 41. A Prefeitura poderá estabelecer programa de capacitação permanente dos condutores que atuam no serviço a que se refere a presente seção, visando o contínuo aprimoramento do sistema.

Art. 42. A Prefeitura do Município de Guairá-SP poderá estabelecer regras para a progressiva troca da frota de veículos do Sistema de Transporte Público Individual de Passageiros em Táxi por veículos de combustível não poluente, conforme especificações e normas do INMETRO.

Art. 43. O Poder Executivo poderá regulamentar o Transporte Público Individual de Passageiros em Táxi, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Fica recepcionado pela presente lei o Decreto nº xxxx.

CAPÍTULO IV

TRANSPORTE DE BENS E SERVIÇOS

Art. 44. A Prefeitura Municipal de Guairá poderá instituir a política de mobilidade de bens e serviços, caracterizada por:

- I. Zonas de restrição à circulação de caminhões, constituídas por áreas nas quais a circulação de caminhões estará sujeita às restrições de horário ou de porte do caminhão;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



II. Zonas de interesse de caminhão, constituídas por áreas de interesse de cargas, descarga e serviços, de acordo com as necessidades de abastecimento.

Art. 45. A rede de vias para transporte de cargas é composta pelas principais rotas de caminhões rodoviários e urbanos, buscando preservar, dentre outras, as áreas residenciais, escolares, hospitalares, de lazer, de interesse histórico, turístico e ambiental, a fim de garantir a segurança e o conforto das pessoas e reduzir os impactos nocivos ao meio urbano.

Art. 46. O Anel Viário do Município faz parte do Sistema Viário Principal e deverá interligar as rodovias que cruzam a área urbana.

§ 1º. A ampliação do Anel Viário deve seguir as diretrizes constantes nesta Lei de forma a induzir a consolidação do macrozoneamento proposto no Plano Diretor do Município de Guaira-SP.

§ 2º. Para aumentar a atratividade do Anel Viário, através do conforto, conveniência e segurança, poderá ser incentivada a implantação de áreas de apoio aos motoristas de caminhão, em pontos estratégicos, na forma do disposto no Plano Diretor do Município de Guaira-SP.

Art. 47. A Prefeitura poderá elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, para a adoção de soluções logísticas, através da implantação de terminais e centros de distribuição e transferência de cargas, pátios de estacionamento e outras soluções cabíveis.

Art. 48. O trânsito de veículos ou cargas, ou a combinação de veículos utilizados no transporte de carga indivisível, com dimensões e pesos excedentes, somente poderá ser realizado mediante Autorização Especial de Trânsito, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, emitida pela Prefeitura, conforme regulamentação específica, a ser estabelecida na entrega da autorização, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO V

SISTEMA VIÁRIO



Seção I

Atribuições, Competências e Gestão

Art. 49. A gestão da utilização da rede viária do Município deve se basear nos princípios da equidade no acesso e uso do espaço e tempo de circulação.

§ 1º. As ações em defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, têm prioridade sobre a fluidez dos veículos nas vias do Município de Guairá-SP.

§ 2º. Os modos de transporte a pé, cicloviário e coletivo têm prioridade sobre os demais modos.

§ 3º. As atividades de planejamento, projeto, operação e fiscalização do sistema viário devem contemplar as necessidades de garantia do desempenho das modalidades de transportes especificadas no § 2º, retro.

§ 4º. A gestão da rede viária deve se articular com as ações de planejamento e de desenvolvimento urbano e articular os diversos modos de transporte.

Art. 50. A Prefeitura deve manter programas, de caráter permanente, contendo ações que visam à segurança do trânsito, de forma a obter redução do número de acidentes e vítimas.

Art. 51. O Poder Executivo deverá enviar, após a publicação desta Lei, projeto de lei regulamentando a hierarquia funcional dos agentes de trânsito, bem como definições de formas de trabalho, operacionalização e condutas a serem adotadas por eles.

Art. 52. A Prefeitura, consultado o Conselho de Planejamento e Mobilidade Urbana – CONCIDADE será a responsável pela emissão de diretrizes de traçado relativas a:

- I.** Priorização da circulação de ônibus;
- II.** Implantação de medidas de “moderação de tráfego”;
- III.** Larguras de calçadas;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- IV. Necessidade de canteiros centrais, refúgios para pedestres, ilhas de canalização e avanços de calçada;
- V. Rotatórias de acesso a novos parcelamentos do solo;
- VI. Alargamento, mudança de geometria, prolongamento, alteração de traçado e de gabarito de via pública;
- VII. Sistema viário;
- VIII. Polos Geradores de Tráfego, conforme disposto no Art. 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Poder Executivo, caso necessário, poderá encaminhar projeto de lei, a partir da publicação desta, à Câmara de Vereadores de Guairá-SP, visando disciplinar as diretrizes gerais sobre Polos Geradores de Tráfego e Áreas Especiais de Tráfego.

Seção II

Estruturação da Rede Viária

Art. 53. O Sistema Viário Básico do Município de Guairá-SP é constituído por todas as vias públicas do Município e se classifica em:

- I. Rede Viária Radial;
- II. Rede Viária Coletora;
- III. Rede Viária Local;
- IV. Rede Viária de Contorno;
- V. Rede Viária Arterial;
- VI. Rede Viária Vicinal (Estradas Rurais).

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 54. A classificação funcional das vias do Município de Guairá-SP é definida pelo quadro abaixo:

Classificação	Função
Radial	Promover a ligação de longa distância, articulando os bairros com a Área Central e ou dando acesso às rodovias
Coletora	Promover a interligação dentro de uma mesma região ou loteamentos próximos ou o escoamento de trânsito às vias radiais, arteriais e de contorno, não podendo conectar-se ao Anel Viário
Local	Promover a ligação de vias “sem saída” com as coletoras
Contorno	Promover a interligação das vias radiais das rodovias e de bairros afastados uns dos outros
Arterial	Promover a ligação de longa distância entre bairros ou entre rodovias, passando pela área central da cidade
Vicinal	Promover acesso da zona rural à zona urbana ou entre zonas rurais

Parágrafo único. As demais vias não classificadas na presente Lei, seguem as definições contidas nos arts. 60 e 61, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 55. Para efeito desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I. Via Pública:** espaço físico constituído de leito carroçável e passeio ou calçada, destinado à circulação de pedestres e de veículos de propulsão própria, humana ou animal, com largura mínima de 14,00 (quatorze) metros, excetuadas as vias coletoras com 13,00 (treze) metros, oriundas de parcelamento do solo ou de desapropriação, sob jurisdição do Município e provida de infraestrutura básica, de rede coletora de esgoto sanitário, rede de distribuição de água potável, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica domiciliar e iluminação pública e guias e sarjetas;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- II. Faixa *Non Aedificandi*:** são áreas ou faixas de terras, não edificáveis, de domínio público ou privado, impostas por lei ou vinculado o seu uso a uma servidão administrativa, sendo em seu interior vedadas quaisquer obras ou uso, salvo as obras públicas necessárias à própria prestação dos serviços;
- III. Via Particular:** são aquelas não pertencentes ao Sistema Viário Básico, formadas por arruamentos de condomínios ou de outros empreendimentos em sistema condominial ou similares, com único acesso e que não se constituem em vias de domínio municipal;
- IV. Caminho de Uso Comum:** são vias existentes no Município, de uso comum do povo e que não se constituem em servidão de passagem, devidamente registrada na matrícula ou à margem da transcrição do título aquisitivo do imóvel, não se enquadrando nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, pertencendo, porém, ao Sistema Viário Básico;
- V. Caminho, Rua ou Estrada de Servidão:** são vias assim denominadas por tradição ou averbadas ou, ainda, registradas nas Serventias Imobiliárias, as quais não se enquadram nas dimensões mínimas estabelecidas de via pública, não pertencendo, portanto, ao Sistema Viário Básico;
- VI. Estradas Vicinais:** são vias que partem do perímetro urbano interligando essa região à Zona Rural do Município e os seus Distritos ou aquelas que ligam diversas áreas, propriedades, bairros ou distritos da Zona Rural;
- VII. Pista:** leito carroçável da via, pavimentado ou não, destinado exclusivamente ao deslocamento de todos os tipos de veículos de propulsão própria, humana ou animal;
- VIII. Passeio ou Calçada:** espaço da via, pavimentado ou não, destinado exclusivamente ao deslocamento de pedestres, em nível diferente do leito carroçável e destinado, também, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros, mediante autorização dos órgãos municipais competentes;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



- IX. Faixa de Rolamento:** espaço longitudinal em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais e que tenham largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores de propulsão própria, humana ou animal;
- X. Canteiro Central:** separação física entre duas ou mais pistas, com a finalidade de segregação dos sentidos opostos de circulação, pertencente ao sistema viário;
- XI. Avenida ou Rua:** via pavimentada ou não, composta por 01 (uma) pista com sentido único ou duplo de circulação ou, ainda, por 02 (duas) pistas com sentidos opostos de circulação, separadas ou não por canteiro central, com uma ou mais faixas de rolamento;
- XII. Interseção:** todo cruzamento ou entroncamento formado por uma ou mais vias;
- XIII. Ilha ou Rotatória:** obstáculo físico colocado sobre a pista de rolamento destinado a ordenar os fluxos de trânsito numa interseção formada por 02 (duas) ou mais vias;
- XIV. Sinalização:** conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez do trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres;
- XV. Sinais de trânsito:** elementos da sinalização que se constituem em marcas viárias, placas, equipamentos de controle luminosos e outros dispositivos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, destinados exclusivamente a regulamentar, ordenar ou direcionar o trânsito de veículos ou pedestres;
- XVI. Trânsito:** é a movimentação de veículos, pessoas e animais pelas vias públicas da cidade;
- XVII. Marcas Viárias:** conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversos, apostos ao pavimento da via, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



XVIII. Placas: elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a via, transmitindo mensagens de caráter permanente ou temporário, mediante símbolos ou legendas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 56. Nos cruzamentos de vias públicas deverá haver concordância dos alinhamentos com um arco de raio mínimo igual a 09 (nove) metros.

§ 1º. Nos empreendimentos destinados a implantação de distritos industriais, conforme estabelecido no Plano Diretor do Município de Guairá-SP, as vias públicas deverão possuir concordância dos alinhamentos com um arco de raio mínimo igual a 18 (dezoito) metros.

§ 2º. Nos cruzamentos esconsos, as disposições deste artigo poderão sofrer alterações, a critério exclusivo da Prefeitura.

Seção III

Da Sinalização em Empreendimentos Particulares

Art. 57. Nos empreendimentos particulares, tais como loteamentos, desmembramentos e condomínios, os quais resultem na implantação de vias públicas ou particulares, a responsabilidade de se efetuar a sinalização é do empreendedor.

§ 1º. As vias públicas somente poderão ser abertas ao trânsito, após devidamente sinalizadas nos sentidos horizontais e verticais.

§ 2º. O Poder Executivo, caso ainda não exista, encaminhará projeto de lei complementar, visando estabelecer os dispositivos, formas e métodos para a sinalização dos empreendimentos de que trata o *caput* do presente artigo, após a publicação da presente Lei Complementar.

Seção IV

Ampliação do Sistema Viário

Art. 58. Cabe, exclusivamente, à Prefeitura, a coordenação, orientação e o controle de todas as intervenções viárias, bem como a definição de parâmetros de projetos relativos à

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



implantação, reforma prolongamento, alargamento, alteração geométrica e demais elementos físicos relacionados às vias públicas no Município de Guaira-SP, observadas o disposto no Plano Diretor de Guaira-SP e na legislação pertinente.

§ 1º. As calçadas deverão ser adequadas ao trânsito de pedestres, pessoas com deficiência, idosos e crianças, em conformidade com o disposto na lei que vier a disciplinar, caso ainda não haja, as diretrizes gerais sobre Polos Geradores de Tráfego e Áreas Especiais de Tráfego, prevista no art. 52, retro.

§ 2º. Ainda não havendo, serão disciplinadas através da lei de que trata o parágrafo anterior, as infrações cometidas pelo não atendimento ao disposto neste artigo e suas penalidades.

Seção V

Uso do Sistema Viário

Art. 59. As vias públicas do Município serão utilizadas preferencialmente para o trânsito de pessoas e veículos em condições seguras.

§ 1º. Qualquer outra atividade que resulte na ocupação da via ou de parte dela fica sujeita à regulamentação/autorização específica da Prefeitura.

§ 2º. Enquadram-se no disposto no parágrafo anterior as seguintes atividades:

- I. Realização de obras e serviços de manutenção de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, tais como: fornecimento de gás encanado, telefonia, televisão a cabo, energia elétrica e outras;
- II. Colocação de caçambas ou similares, para recolhimento de lixo ou entulho;
- III. Instalação de comércio ambulante, inclusive de alimentos;
- IV. Exercício de qualquer atividade comercial ou de prestação de serviços na via pública;
- V. Colocação de equipamentos, mobiliário urbano e vegetação;
- VI. Instalação de feiras livres;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



VII. Realização de eventos;

VIII. Realização de obras e/ou reparos na via pública, executados pela administração direta e indireta municipal;

IX. Transporte de cargas especiais e/ou perigosas.

§ 3º. A autorização para o funcionamento e/ou realização de quaisquer dessas atividades fica condicionada à manutenção das condições de segurança, conforto e desempenho do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas, conforme determinação específica feita pelo Poder Executivo.

§ 4º. Serão de responsabilidade dos órgãos responsáveis pela execução das intervenções de que tratam os §§ 2º e 3º, retro a sinalização necessária nas vias.

§ 5º. Aplicam-se às disposições deste artigo às interferências realizadas na via pública, quando da utilização de seu subsolo ou espaço aéreo.

§ 6º. Caso ainda não haja, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei à Câmara de Vereadores de Guairá-SP, visando regulamentar o disposto neste artigo, após a publicação desta Lei.

Art. 60. A realização de eventos ou manifestações, bem como a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores de tráfego deverão estar condicionados ao equacionamento, em sua área de influência, do acesso e circulação dos serviços de transporte coletivo e do sistema viário.

Art. 61. Qualquer prejuízo causado por dano, decorrente de acidente ou ato voluntário, ao sistema viário, à sinalização de tráfego, aos equipamentos públicos e ao patrimônio público deverá ser ressarcido aos cofres públicos pelo responsável, conforme regras e normas pela Prefeitura.

Art. 62. Todos os valores auferidos por infrações cometidas, serviços prestados, taxas e demais dispositivos constantes desta Lei e de sua regulamentação, serão destinados, exclusivamente, ao Fundo Municipais de Planejamento e Mobilidade Urbana.

Art. 63. Esta será regulamentada, no que couber, através de Decreto;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 64. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e, especificamente, o parágrafo único, do art. 4º, da Lei 2.708, de 29 de junho de 2015, introduzido pela Lei Ordinária Municipal nº 2.909, de 15 de maio de 2019.

Município de Guaira-SP, em 19 de novembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



PROJETO DE LEI Nº 49, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

010703DEPARTAMENTO DA ATENCAO BASICA
773 10.301.0012.1002.0000 Aquisicao de Veiculos, Equip. e Mobiliários 13.500,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS
300 045 CONV. AQUISIÇÃO MESA GINECOLOGICA

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 13.500,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 21 de novembro de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 151, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o motivo da falta de energia no prédio da faculdade presencial do município (antigo prédio da Incubadora de empresas)?
- 2- O servidor designado para a vigilância do local no período noturno, exerce suas funções sem energia no local?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 21 de novembro de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 152, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

A VEREADOREA ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1) Cópia integral do laudo de análise das condições de insalubridade e periculosidade dos servidores da Prefeitura do Município de Guaíra, realizado na atual gestão

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 12 de novembro de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

OS VEREADORES MOACIR JOÃO GREGÓRIO, ANA BEATRIZ COSCRATO JUQUEIRA E MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente de deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o atual andamento para a assinatura do contrato de operação de crédito para a troca da rede de esgoto de cimento e amianto da cidade?
- 2- Qual a previsão para o início da obra de troca da referida rede?

Nestes Termos.

Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de novembro de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador

ANA BEATRIZ COSCRATO JUQUEIRA
Vereadora

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o número atual de lâmpadas convencionais foram trocadas pela administração por lâmpadas de LED, na rede municipal de iluminação pública?
- 2- Qual destino foi dado para as lâmpadas convencionais trocadas?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lellis e Silva, 12 de novembro de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

OS VEREADORES MOACIR JOÃO GREGÓRIO, ANA BEATRIZ COSCRATO JUQUEIRA E MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VÊM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEREMOS à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO; que no Requerimento n. 138/2019, foi solicitado todas as receitas auferidas e despesas realizadas, de forma detalhada e com os processos de despesas do evento FAIG;

CONSIDERANDO; que foi entregue apenas um balancete sem detalhamento das receitas, e sem os processos de despesas, realizadas por particulares em um evento público;

1- Cópia de todos os processos de despesas realizadas com o evento FAIG. Deve ser entregue toda documentação de despesas realizadas pela Prefeitura e por terceiros particulares (comissão do evento).

2- Balancete contendo o detalhamento das receitas, incluídas as receitas obtidas junto a particulares com o evento, especificando a origem das mesmas e seu valor.

Nestes Termos.
Pedem deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de novembro de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora

ANA BEATRIZ COSCRATO JUQUEIRA
Vereadora

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o valor gasto pela Assistência Social do Município com auxílios financeiros (pagamentos de contas de água, energia e telefone) nos anos de 2017, 2018 e até a presente data em 2019?
- 2- Qual o número de pessoas beneficiadas por tais auxílios nos anos de 2017, 2018 e até a presente data em 2019?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de novembro de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 157, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

**ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:**

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o valor que foi repassado pelo Governo Federal, referente às verbas oriundas do IGD-M, nos anos de 2017, 2018 e 2019 até a presente data?
- 2- Quais foram as atividades realizadas com tais recursos em cada um dos exercícios mencionados? Especificar a atividade, o valor nela gasto e o exercício.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de novembro de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiára

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 158, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1- Quais veículos foram adquiridos pela Prefeitura Municipal por meio de valores obtidos através de operação de crédito? Indicar o modelo do veículo, a sua marca e o órgão ou departamento no qual o mesmo está sendo usado.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 12 de novembro de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaiúra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiúra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 159, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Relação contendo todos os bens públicos furtados ou roubados no ano de 2019, contendo a descrição do bem, setor onde o mesmo se encontrava, servidor responsável e a data da ocorrência.
- 2- Encaminhar juntamente com esta relação cópia de todos os boletins de ocorrência lavrados em virtude dos furtos ou roubos.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 14 de novembro de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 160, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

CONSIDERANDO, que a sentença que julgou as contas do exercício de 2016 do DEAGUA, recomendou que a cobrança de valores pela cessão de servidores da Prefeitura naquele exercício não possui embasamento legal, e realizou ressalva sobre tal fato, conforme sentença em anexo, que transitou em julgado em 07/11/2019;

1- Quais providências estão sendo tomadas pela Prefeitura para a devolução de valores ao DEAGUA, em virtude cobrança irregular pela cessão de servidores no exercício de 2016?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 14 de novembro de 2019.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 161, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

- 1- Qual o procedimento a ser seguido pelo munícipe para a troca de lâmpadas queimadas nos postes do sistema de iluminação pública?
- 2- Qual o prazo médio de atendimento? Existe uma lista que estabelece a ordem para troca? Qual o critério para a formação de tal lista?
- 3- Esta havendo atraso na prestação de tal serviço? Se sim, qual o motivo de tais atrasos?

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 21 de novembro de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 162, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 49/2019 (ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL), de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, já que existe necessidade da abertura de crédito adicional especial para compra de uma mesa ginecológica, cujo prazo para finalização do convênio está vencendo.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 21 de novembro de 2019.



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 301, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, Vereadora à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de uma placa indicativa do Centro de Especialidades Médicas na antiga UPA do município.

JUSTIFICATIVA:

Tal pedido se justifica tendo em vista que o atual prédio onde são realizados os atendimentos de especialidades não possui tal indicação por placa, sendo que a existente no local ainda é referente a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, podendo causar grande confusão junto aos usuários

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 11 de novembro de 2019.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 302, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de bebedouro de água para o público nas dependências do Centro de Especialidades Médicas do Município (antiga UPA).

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que a instalação de tal estrutura permitira um atendimento mais digno a todos os usuários do Centro Municipal de Especialidades, que lá aguardam a sua consulta.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 13 de novembro de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 303, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.019

SENHOR PRESIDENTE

MOACIR JOÃO GREGÓRIO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a adaptação das academias populares do município, com equipamentos para pessoas portadoras de necessidades especiais.

JUSTIFICATIVA:

Esta indicação se justifica tendo em vista que o Poder Público deve assegurar o devido tratamento e dignidade para os portadores de deficiência física, criando políticas de integração com equipamentos especiais, para que estes valorosos munícipes possam realizar, devidamente, suas atividades físicas.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 19 de novembro de 2019.

MOACIR JOÃO GREGÓRIO
Vereador